



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 5.354, de 12/11/2024.

Email: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

Avenida Washington Luiz, n. 50 – Jardim das Rosas – Espírito Santo do Pinhal

Espírito Santo do Pinhal, 12 de Agosto de 2025.

Ofício Nº: 41/2025

Assunto: Resposta email - Registro no CMDCA de Empresas Privadas com fins lucrativos.

Prezado Senhor

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em resposta à Vossa Senhoria em relação a Solicitação de Esclarecimentos sobre Registro de Empresas Privadas com fins lucrativos no CMDCA, para fins de Participação em Licitações Públicas, informa:

1. O CMDCA de Espírito Santo do Pinhal/SP permite o registro de empresas privadas com fins lucrativos, como clínicas terapêuticas, que prestam serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes?

Resposta: Não. Nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e das Resoluções Conanda nº 116, de junho de 2006, nº 106, de 17 de novembro de 2005 e nº 105, de 15 de junho de 2005, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal (CMDCA) somente deve promover o registro das entidades não governamentais, ou seja, das organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins lucrativos que, em articulação e colaboração com o Estado, atuam na execução de programas de proteção especial e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

2. Existe resolução, norma ou deliberação do CMDCA que restringe o registro exclusivamente a entidades sem fins lucrativos (como ONGs ou OSCs)?

Resposta: Sim, existem. Neste particular, temos a Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2024 (art. 5º e seguintes), e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal (CMDCA) (art. 5º, inciso V, e art. 23 e ss.). Essas normas locais, aliás, estão baseadas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e nas Resoluções Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), nº 116, de junho de 2006, nº 106, de 17 de novembro de 2005, e nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõem sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Quais os critérios e procedimentos para que uma empresa privada possa, eventualmente, obter tal registro?

Resposta: Conforme o teor da resposta dada no item 1, as empresas privadas com fins lucrativos não podem obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal (CMDCA). As empresas privadas, em razão da sua natureza, estão voltadas para seu objetivo principal, que é a geração de receita (lucro), e não para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Outrossim, tendo em vista que o pregão foi realizado para a contratação de serviço de acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, insta-nos ressaltar que, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas por meio da

 



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº 5.354, de 12/11/2024.

Email: cmdca@pinhal.sp.gov.br – fone: 3661-1002

Avenida Washington Luiz, n. 50 – Jardim das Rosas – Espírito Santo do Pinhal

Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18/06/2009, as empresas privadas com fins lucrativos não podem ser responsáveis pela execução direta de serviços de acolhimento institucional. Os serviços de acolhimento institucional devem ser executados diretamente pelo poder público municipal ou por entidades não governamentais (organizações da sociedade civil sem fins lucrativos) devidamente registradas, respectivamente no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A finalidade pública e não lucrativa é uma condição essencial para garantir que os serviços de acolhimento institucional sejam voltados para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e não para a obtenção de lucro. Inclusive, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) é um sistema articulado e integrado por órgãos públicos e entidades da sociedade civil com o objetivo de garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados. Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), devem exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos principais: a) defesa dos direitos; b) promoção dos direitos; e, c) controle da efetivação dos direitos. Assim sendo, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) é composto por distintos atores, incluindo: a) Conselhos de Direitos; b) Conselhos Tutelares; c) Poder Judiciário; d) Ministério Público; e) Defensoria Pública; f) Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; e, g) Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvem projetos, programas e ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando em parceria com os órgãos públicos. Por essa razão, quando o artigo 86, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), diz que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deverá ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, ele está aqui falando das organizações da sociedade civil, “cuja atuação deverá ocorrer de forma articulada e integrada com os órgãos públicos, a fim de evitar sobreposição ou contradição entre as ações” [in: Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. Andréa Rodrigues Amin ... (etal.); Coordenação de Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 14ª ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2022, p. 539].

4. Caso o CMDCA não permita o registro de empresas com fins lucrativos, essa informação é formalizada em algum documento oficial que possa ser anexado a processos administrativos para justificar inabilitações?

Resposta: Os documentos estão especificados no item 1, no entanto insta-nos ressaltar que, se o Edital identificar corretamente quem são as entidades não governamentais, não haverá necessidade de justificar inabilitações de empresas privadas com fins lucrativos eventualmente interessadas em participar de Licitações Públicas desse jaez.

Sem mais para momento, agradecemos a atenção e renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Alessandra de Oliveira Benedetti
Presidente CMDCA

Angela Maria Trincha Ribeiro Fogo
Secretária Executiva CMDCA

Ilmo. Sr.

José Roberto Muller Júnior
Setor de Licitações - Secretaria Municipal de Saúde